



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Requerimento nº 114/2017

Solicita alteração no estatuto dos servidores municipais quanto a falta abonadas

Senhor Presidente

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando alteração no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos Artigos 67 e 68 em seus § 2º, 3º e 4º para que os servidores tenha o direito de abonar qualquer dia, independente se for feriado ou não (prolongado) se for anterior ou posterior às férias, e que possa abonar as 2ª feiras e 6ª feiras.

Para tanto sugerimos a inclusão de um parágrafo no artigo 67, que ficaria com a seguinte redação:

Art. 67 É vedado o acúmulo de faltas abonadas para um único período, como feriados prolongados, férias e as segundas e sexta feiras.

Parágrafo único - A exceção do estabelecido no caput poderá ocorrer desde que:

I – o chefe imediato do servidor seja consultado, previamente, da possibilidade da falta abonada e manifeste sua expressa autorização;

II - que os serviços oferecidos pela unidade do servidor ausente não sejam prejudicados;

Também sugerimos alteração nos parágrafo 3º e 4º do artigo 68, ficando com a seguinte redação:

Art. 68 Nenhum servidor público municipal poderá faltar ao serviço, em período integral ou parcial, sem causa justificada.

§ 1º - Para a justificação de qualquer falta será exigida prova material do motivo alegado pelo funcionário.

Vinicius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Câmara Municipal de Miracatu
Proposições recebida e, registrada
em 14/11/17 nº 1401



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

§ 2º – O Diretor imediato do servidor poderá decidir sobre a justificação das faltas em que não forem apresentadas prova material, mediante desconto em folha, com a devida informação ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º – As faltas de que trata o § 2º, que ocorrerem anterior ou posterior a feriado, o servidor perderá o dia faltoso e o feriado remunerado se não estiver em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 67.

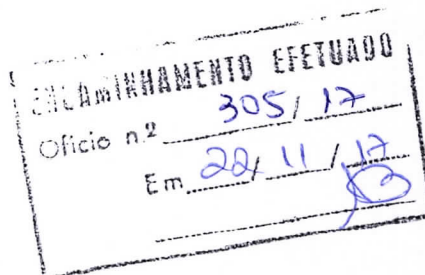
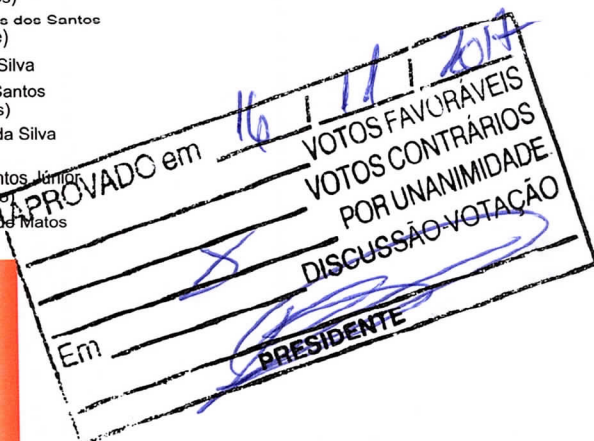
§ 4º - As faltas de que trata o § 2º, que ocorrerem nas segundas e sexta feiras, o servidor perderá o descanso semanal remunerado se não estiver em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 67.

Parágrafo Único - As faltas devidamente justificadas, decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito poderão ser compensadas a critério da Diretoria Municipal de Administração, através da Seção de Recursos Humanos, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Sala Vereador Rubens Florêncio
Em 13 de novembro de 2017.


JOSÉ FANES DOS SANTOS
Vereador

Vinicius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Editho Gavazzoni Tavares dos Santos
(Prof. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Balaço)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)



Câmara Municipal de Miracatu
Proposições recebida e, registrada
em 14/11/17 1401